



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 221/2017 - **EMENTA**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO PARA O EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2017. O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de duas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS - Art. 1º - Esta lei orça a Receita e

fixa a Despesa do Município de São Francisco do Brejão para o exercício financeiro de 2017, no valor global de R\$ 22.209.122,02 (vinte e dois milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social -

CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Art.

2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 22.209.122,02 (vinte e dois milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento: **ESPECIFICAÇÕES** -

VALORES I - RECEITA DO TESOUREO
RECEITAS CORRENTES 1.1 - Receita Tributária 1.2 - Receita de Contribuições 2.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 13.000,00 1.4 - Receita Agropecuária 4.000,00 1.5 - Receita Industrial 10.000,00 1.6 - Receita de Serviços 4.000,00 1.7 - Transferências Correntes 21.634.972,02 1.9 - Outras Receitas Correntes 30.000,00 **2 - RECEITAS DE CAPITAL** 2.1 - Transferências de Capital 3.430.000,00 2.2 - Outras Receitas de Capital 0,00 **II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** **III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS** **IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.180.100,00)** **V - RECEITAS RETIFICADORES DO FMS (734.750,00)**
RECEITAS TOTAL 22.209.122,02

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 22.209.122,02 (vinte e dois milhões, duzentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.043.122,02 (nove milhões, quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos) II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.166.000,00 (Treze milhões, cento e sessenta e seis mil reais ; Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

desdobramento **ESPECIFICAÇÕES**
VALORES I - RECURSOS DO TESOUREO 1 -
DESPESAS CORRENTES 16.644.500,00 2 -
DESPESAS DE CAPITAL 4.915.500,00 3 -
RESERVA CONTINGÊNCIA 649.122,02 **II -**
RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **III -**
RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS
ESPECIAIS 12 – FUNDEB – R\$ 8.720.400,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F M S
– R\$ 2.939.000,00 13 – FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL – F M A S
1.506.600,00 **DESPESA TOTAL IV -**
RECURSOS POR UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA 01.11 – CAMARA
MUNICIPAL 984.000,00 02.10 – GABINETE
DO PREFEITO 760.000,00 03.10 –
AUDITORIA E CONTROLADORIA
MUNICIPAL 305.000,00 04.10 –
SEC.MUN.PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1.999.000,00 05.10 –
SEC.MUN.AGRICULTURA E
DESEN.ECONOMICO 1.642.000,00 06.12 –
SEC.MUN. EDUCAÇÃO E DESEN. HUMANO
2.284.000,00 07.10 – SEC.MUN.CULTURA
TURISMO DESP. E LAZER 375.000,00 08.12 –
FUNDEB 6.436.400,00 09.10 –
SEC.MUN.INFRA-ESTRUTURA, MEIO
AMB.PROT.REC.NAT. 1.979.000,00 10.13 –
SEC.MUN.SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
927.000,00 11.14 – SEC.MUN. ASSISTENCIA
SOCIAL 1.006.000,00 12.13 – FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE 2.012.000,00 13.14 –
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL 500.600,00 14.10 – CIA DE AGUA
ESGOTO DE S.F.BREJAO 350.000,00 99.10 –
RESERVA DE CONTINGENCIA
649.122,02 **TOTAL DAS UNIDADES**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

22.209.122,02 Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. -

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES - Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada. -

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017. Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário. Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

revogadas as disposições em contrário.
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, AOS 02
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.
ADÃO DE SOUSA CARNEIRO - PREFEITO
MUNICIPAL**